

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO N°14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece, preferencialmente, o regime de trabalho remoto pelo período de 07 (sete) dias, a contar do dia 29 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O **Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n°121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto n°3819/2020 – Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n°554/2020-GP-CGJ-TJAP, que suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam aumento no número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o Ato Normativo n°13/2020/DPE-AP, que estabeleceu a segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 29/10/2020.

Art. 2º. O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

Parágrafo Único. O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

Art. 4º. Deverá haver a presença mínima de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços.

§1º. Para garantir a presença mínima de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

Art. 5º. Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

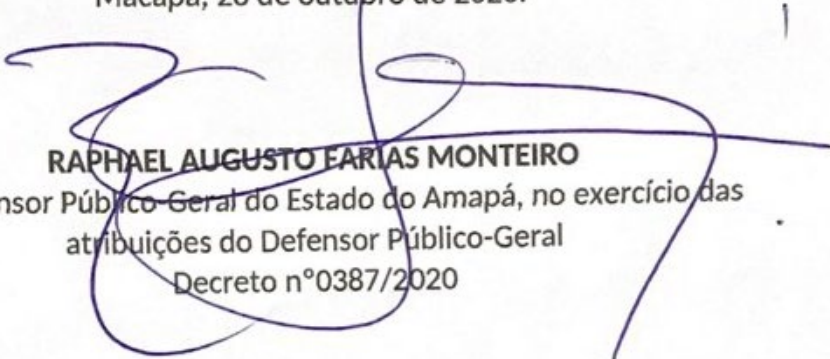
Art. 6º. Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar o Ato Conjunto nº554/2020-GP-CGJ-TJAP, em especial quanto aos prazos e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

Art. 7º. Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

Art. 8º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 28 de outubro de 2020.



RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das
atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020